



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA E PEDAGÓGICA Nº 04-2021 CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

A Sua Excelência a Senhora

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta/ES

Assunto: Orientação técnico-jurídica e pedagógica sobre a Transparência Passiva e Ativa.

Leis e normas aplicadas ao assunto: Constituição Federal de 1988; Constituição Estadual de 1989; Lei Orgânica Municipal; Lei complementar Municipal nº 2.052/99 Estatuto do Servidores Públicos; Lei nº 10/2003; Lei Complementar nº 101/2000 LRF; Lei nº 8666/1993; Resolução TCE/ES nº 227/2011; Lei Complementar nº 621/2012; Lei Complementar nº 47/2018; Lei nº 12.527/2011 — Lei de Acesso a Informação (LAI); Lei nº 8.429/1992 — Lei de Improbidade Administrativa (LIA). A CONTROLADORIA-GERAL DO PARLAMENTO MUNICIPAL, detentora da missão de auxiliar o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) no exercício de sua missão institucional — art. 74, inc. IV, da CRFB/88, e de orientar a autoridade pública no sentido de evitar o erro, no uso das competências conferidas pelo art. 31, 70, 74 e 75 da Constituição da República,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo — TCEES e suas alterações, que dispõe sobre a implantação dos Sistemas de Controle Interno no âmbito dos Poderes Legislativos, Executivos e Judiciário do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que um autêntico sistema de controle interno constitui uma verdadeira rede de informações, capaz de subsidiar o processo de tomada de decisão em nível estratégico, além de fornecer ao gestor, a qualquer instante, a exata noção do desempenho de cada um dos órgãos subordinados e vinculados;

CONSIDERANDO que o trabalho do controle interno consiste na verificação da legalidade, legitimidade, economicidade no dispêndio de recursos e bens públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSIDERANDO o contido no artigo 5º., XXXIII da Constituição Federal, segundo o qual todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que deverão ser prestadas no prazo de lei.

CONSIDERANDO que a Lei 12.527/2011, conforme dispõe seus artigos 3º e 4º, determina que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão.

CONSIDERANDO a decisão no Acórdão 1877/2018 – TCU-Plenário, de que todos os Conselhos Federais e Regionais devem cumprir a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

Neste sentido a Controladoria desta Casa Legislativa, por meio das suas orientações técnico-jurídicas e pedagógicas e das suas recomendações, objetiva auxiliar além de assegurar o cumprimento de leis, regulamentos e diretrizes da Administração Pública Municipal. Vem por intermédio desse **ORIENTAR** que;

I - A TRANSPARÊNCIA ATIVA é a atuação do poder público em liberar o maior número de informações e dados possíveis em seu portal de transparência. Isso significa que a atuação é ativa, quando um órgão ou instituição pública disponibiliza dados em cumprimento à lei, seguindo as regras estabelecidas pela legislação e sem necessidade de pedidos prévios.

II - TRANSPARÊNCIA PASSIVA, o poder público fornece informações mediante solicitações e pedidos realizados pela sociedade civil, empresas ou qualquer cidadão. E para realizar estes pedidos, a pessoa deve seguir alguns procedimentos e regras estabelecidos pela LAI, esses dispositivos validam os pedidos, criando padrões de recebimento e análise nas instituições públicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No que tange aos serviços do Portal da Transparência, observa-se que, de acordo com os preceitos legais e; de acordo com o que dispõe o art. 48 da Lei de Responsabilidade;

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais **será dada ampla divulgação**, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

2 Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: (...)
II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, **em tempo real**, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

É necessário que todas as informações sejam disponibilizadas, **em tempo real**, tendo em vista que, de acordo com o §2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar n o 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A Lei da Transparência (LC 131/2009) foi criada para divulgar em tempo real a receita e despesas de toda entidade pública (com o prazo máximo de 24h) em um site na internet. De acordo com Bobbio; Matteucci e Pasquino (1986 apud JUNQUILHO, 2010, p. 27), a Administração Pública corresponde ao

[...] Agregado das ações diretamente **destinadas à aplicação real dos serviços ou incumbências consideradas de interesse público ou comum**, portanto, a Administração Pública deve ser vista como uma atividade de alta relevância, pois dela dependem o crescimento e desenvolvimento da sociedade.

Como pode ser observado na Lei 131/2009, trouxe, em seu bojo, a obrigatoriedade dos entes públicos, nas três esferas de poder, **de publicarem seus atos em**



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

tempo real em portal eletrônico, auxiliando, especialmente, na fiscalização das informações referentes à receita, despesas, licitações, servidores e os

demais Atos da Administração Pública. De acordo com o art. 5º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011):

“É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueado, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.”

Diante do exposto, este Controle Interno **RECOMENDA** que; **TODOS** os setores desta Casa Legislativa disponibilizem em **TEMPO REAL**, as informações de forma clara, de fácil compreensão pelo cidadão e de maneira padronizada visando cumprir os deveres de transparência na administração pública, o princípio constitucional da publicidade, para que assim seja concretizado o direito fundamental à informação.

A presente recomendação seja **enviada a cada setor desta Casa Legislativa com o objetivo de auxiliar e somar esforços em busca da transparência**, atendendo o dispositivo legal, tendo em vista ser dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Sem mais para o momento, reitera protestos de estima e distinta consideração.

Vargem Alta, 12 de Agosto de 2021

Respeitosamente,

Michele Miranda Abu Dioan
Controladora da Câmara Municipal de Vargem Alta/ES
Ato nº 003/2021